



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI TEOTÔNIO VILELA II inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua Francesco Usper, 650, Cohab Teotônio Vilela, CEP 03928-235, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

E, de outro, ESTRELA DO SUL SAÚDE AMBIENTAL LTDA, nome fantasia ECOSTAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.818.759/0001-37, localizada à Rua Chamanta, 1029 – Mooca, CEP 03127-001/ SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização na unidade da CONTRATANTE.

1.1. Caso, no decorrer dos trabalhos, existam serviços adicionais não relacionadas no item anterior, o **CONTRATADO** deverá comprovar a necessidade e enviar para a **CONTRATANTE** orçamento para aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula primeira do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em duas parcelas iguais, pagos após o término dos serviços contratados, mediante envio da Nota Fiscal.

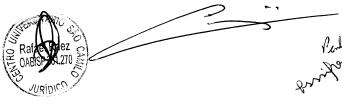
- 2.1. O CONTRATADO autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.
- 2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços vistoriados encontrados em desacordo com o especificado neste contrato, e/ou as normas técnicas pertinentes, e/ou ainda a boa pratica construtiva.
- 3.2. Os empregados da CONTRATADA somente estão subordinados às ordens e determinações técnicas e funcionais dos representantes da mesma, sendo certo ainda, que a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas de acidente de











trabalho, sociais, previdenciárias e fiscais, decorrentes da relação trabalhista entre ela e seus empregados que forem designados para a execução dos serviços, devendo ainda fornecer-lhes os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

- 3.3. Cumprir as normas de segurança, disciplina e regulamentos vigentes da **CONTRATANTE**, onde estão sendo realizados os trabalhos, respondendo ilimitadamente pelas ocorrências e consequências que ela ou seu pessoal venham a provocar.
- 3.4. Zelar pelos móveis e/ou equipamentos, que porventura venham a ser emprestados, bem como zelar pela guarda, limpeza e organização do local de trabalho.
- 3.5. O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a manter uma equipe composta de profissionais qualificados, que tenham sido por ela ou por terceiros devidamente treinados para a adequada e perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, visando à prestação dos mesmos no menor prazo, com eficácia e qualidade.
- 3.6. Manter todos os profissionais que estejam prestando serviços à CONTRATANTE, devidamente uniformizados e organizados nos locais e horários pré-determinados pela CONTRATANTE, não alterando o normal funcionamento do estabelecimento.
- 3.7. O CONTRATADO se responsabiliza pelo comportamento moral e profissional dos profissionais alocados nos estabelecimentos da CONTRATANTE para a prestação dos serviços ora contratados, comprometendo-se, ainda, a substituir, aqueles profissionais que a CONTRATANTE entender que devam ser afastados das atividades em seu estabelecimento, por inadequado ao trabalho a que se destina ou por conduta inconveniente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar todas as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária e/ou econômica entre as partes, declarando o CONTRATADO que não há vínculo de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo CONTRATADO na prestação dos serviços, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos atinentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços terá vigência determinada, no período de 6 (seis) meses, sendo executados os serviços nos meses de julho e dezembro, com início na data de sua assinatura e término após o período supracitado com a finalização dos serviços contratados. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo.







- 6.1. Findo o prazo com a entrega do serviço contratado, após aprovado pela **CONTRATANTE**, e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente instrumento.
- 6.2. A prorrogação do prazo previsto nesta cláusula ocorrerá desde que devidamente justificada pelo CONTRATADO mediante concordância expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

O CONTRATADO responderá pela garantia dos serviços na forma da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, se outro não houver sido fixado no documento, às exigências decorrentes do disposto neste contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula oitava.

8.1. Em todas as hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, considerando o previsto na Cláusula Oitava, a parte infratora estará sujeita a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato (subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos neste contrato) sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

11.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.











11.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

SETOR ADMINIST.

CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Representante Legal

CONTRATADO

Estrela do Sul Saúde Ambiental

CNPJ: 04.818.759/0001-37

Testemunha 1:

Nome/RG.

CEI Teotônio Vilela II Luciana S.S. Silva

Diretora RG: 39.788.605-6 / CPF: 288.077.538-80 Testemunha 2:

Nome/RG.

Maria da Penha Perpétua

Maria da Penha Perpétua

Supervisora Educacional RG:14.956.230-5/CPF:036.449.898-6



Fax (11) 3673-2379